

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES  
(CONTRATURNO – 2026)**

**QUADRO RESUMO**

**1. CONTRATADA:**

**RAZÃO SOCIAL:** INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO -  
**REGIAO ADM OESTE PARANAENSE – EDUCACAO CNPJ/MF:** 76.726.884/0066-73  
**ENDEREÇO:** Rua Nereu Ramos, nº 2364, centro. **CIDADE:** Cascavel **UF:** PR **CEP:**  
85.810.210

**MANTENEDORA DA:** <#ESCOLA\_NOME#>

**CNPJ:** <#ESCOLA\_CNPJ#>

**ENDEREÇO:** <#ESCOLA\_ENDERECO#>

**CIDADE:** <#ESCOLA\_CIDADE#> **UF:** <#ESCOLA\_UF#> **CEP:** <#ESCOLA\_CEP#>

**REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:**

**SR (a):** <#DIRETOR\_NOME#>

**IDENTIDADE:** <#DIRETOR\_RG#>-<#DIRETOR\_RG\_ORGAO#> **CPF:** <#DIRETOR\_CPF#>

**2. CONTRATANTE:**

**NOME:** <#RESP\_LEGAL\_NOME#>

**RG:** <#RESP\_LEGAL\_RG#> (SSP/<#RESP\_LEGAL\_RG\_ORGAO#>)

**CPF:** <#RESP\_LEGAL\_CPF#>

**TEL:** <#RESP\_LEGAL\_TELEFONE#>

**END:** <#RESP\_LEGAL\_ENDERECO#>

**CEP:** <#RESP\_LEGAL\_CEP#>

**BAIRRO:** <#RESP\_LEGAL\_BAIRRO#>

**CIDADE:** <#RESP\_LEGAL\_CIDADE#>

**UF:** <#RESP\_LEGAL\_UF#>

**TEL EMERGÊNCIA:**

**E-MAIL:**

**3. ALUNO (A):**

**ALUNO:** <#ALUNO\_NOME#> **MATRÍCULA Nº** <#ALUNO\_CODIGO#>

**CURSO/SÉRIE:** <#MATRICULA\_CURSO\_NOME#> <#MATRICULA\_SERIE#> **TURMA:**

<#MATRICULA\_TURMA#> **TURNO:** <#MATRICULA\_TURNO#>

**PAI:** <#ALUNO\_PAI\_NOME#>

**TEL:** <#ALUNO\_PAI\_TELEFONE#>

**MÃE:** <#ALUNO\_MAE\_NOME#>

**TEL:** <#ALUNO\_MAE\_TELEFONE#>

**END:** <#ALUNO\_ENDERECO#>, <#ALUNO\_BAIRRO#>, <#ALUNO\_CIDADE#> -

<#ALUNO\_UF#> - **CEP:** <#ALUNO\_CEP#>

**4. VALOR, VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Como contraprestação dos serviços educacionais (extracurriculares) a serem prestados NO contraturno, referentes ao período letivo de <#MATRÍCULA\_ANO#>, o (a) **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ <#VALOR\_ANUIDADE#>** (<#VALOR\_ANUIDADE\_EXT#>). A título de plano de pagamento alternativo, nos termos da legislação correlata, poderá ser paga a quantia de **R\$ <#VALOR\_MENSALIDADE#>**, sendo dividido em <#PARCELA\_QTD#> (<#PARCELA\_QTD\_EXT#>) parcelas. **VENCIMENTO DAS PARCELAS:** Dia <#PARCELA\_DIA\_VCTO#> de cada mês.

Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justos e avençados o presente Contrato de Prestação de Serviços Extracurriculares (Contraturno), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

**CLÁUSULA 1ª – TURNO REGULAR:** Manhã ( ) Tarde ( )

**CLÁUSULA 2ª – CONTRATURNIO:** São serviços extracurriculares prestados pela **CONTRATADA** no horário do contraturno, ou seja, no turno oposto ao regularmente contratado

para o ensino curricular obrigatório. A contratação e frequência no modelo de CONTRATURNO é opcional e tem custo individual previsto em planilha de custos “Extracurricular”. Seu custo não está incluído na anuidade escolar, nem está previsto na planilha de custos da anuidade escolar.

**§ 1º - Do conteúdo:** As atividades que estão contempladas neste instrumento, estão de acordo com o projeto pedagógico e que desde já declara o contratante ser de seu inteiro conhecimento.

**§ 2º - Do Projeto Pedagógico:** Considera-se relevantes, para fins deste contrato, no que tange ao Projeto Pedagógico, os seguintes itens: objetivos, modos de funcionamento, atividades;

#### **A- Objetivos:**

- Desenvolver as relações interpessoais, estreitando os laços entre família e escola;
- Proporcionar situações de cuidados e segurança enquanto os pais estão fora de casa;
- Complementar a educação da criança através de atividades pedagógicas diversificadas e formação de hábitos de saúde, lazer e convivência afetiva e de cooperação;
- Proporcionar o bem-estar da criança em tempo integral oferecendo um ambiente acolhedor e desafiador para suas ações no qual tenha momentos de convivência social, criatividade, e aprendizagem com vistas ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

#### **B- Funcionamento:**

- As turmas não serão divididas por série nos ambientes específicos do contraturno (permanecerá a divisão por série no Ensino Regular) para que, através deste agrupamento os alunos possam aprender a conviver com diferentes idades construindo a noção de cuidado, proteção e cooperação mútua;
- **Nesse grupo poderão estar crianças de 3/6 a 7/10 anos;**
- Os alunos receberão orientações de convívio para que possam estabelecer relações de parceria e cooperação. **Os alunos serão unidos em grupos de até 25 alunos para cada atendente pedagógico**, acima deste número, ao se fazer um segundo grupo ou mais grupos, deverão ser colocadas os alunos com idades próximas, para uma interação de atividade compatível com a idade.

#### **C- Atividades (lista meramente exemplificativa e não vinculante)**

Roda de conversa; Debate e reflexão sobre temas de interesse do grupo; Acompanhamento das tarefas; Lanche; Higiene pessoal; Brincadeiras no parque e quadras; Cuidado com plantas em floreiras; Brincadeiras livres; Biblioteca; Informática; Demonstração de Artesanato e Culinária; Audição de Músicas e Vídeos; Hora do conto; Orientações necessárias para convívio e melhoria da qualidade de vida; Outras atividades extracurriculares a serem definidas por cada unidade escolar, podendo inclusive ser objeto de contrato em separado.

**§ 3º** - Segundo esta proposta, será feito o acompanhamento das tarefas determinadas pelos professores do horário regular, sendo o aluno auxiliado nas atividades de pesquisa na biblioteca, laboratório de informática, recreação e outras atividades que proporcionem o bem-estar da criança e boa ocupação de seu tempo.

**§ 4º** - A critério da escola, a realização de algumas atividades poderá depender da participação mínima ou máxima de determinado número de inscritos. Desta maneira, atividades oferecidas em certas épocas poderão não ser oferecidas em outras, seja por falta de interesse de alunos, seja por impossibilidades técnica.

§ 5º - Algumas atividades, que demandem profissional especializado, tais como oficinas, bem como passeios, quando opcionais, terão custos à parte que serão previamente informados ao CONTRATANTE.

§ 6º - O serviço de contraturno não se confunde com educação integral e não está sujeito a Lei de Diretrizes Básicas de Educação, bem como não haverá concessão de bolsas, seja na modalidade socioeconômica, seja por convenção coletiva, acordo coletivo ou acordo individual de trabalho.

**CLÁUSULA 3ª** – As aulas serão ministradas no contraturno do contrato principal, tendo o seu início às 07h30, com o horário regular e vão até às 17h30 de segunda-feira a quinta-feira, e no período das 07h30 às 16h30 às sextas-feiras, salvo os horários específicos para as turmas especiais.

**Parágrafo único** - Os serviços opcionais estarão condicionados a presença do aluno, no horário regular do contrato principal, devendo este, respeitar os horários escolares, para poder usufruir de tais serviços.

**CLÁUSULA 4ª** – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica nos serviços elencados na cláusula 2ª, devendo os alunos cumprir corretamente os quesitos propostos pelos professores responsáveis.

**CLÁUSULA 5ª** – Este contrato tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da matrícula no contraturno, que será considerada válida mediante a ocorrência de todos os seguintes requisitos:

a) Inexistência de débitos junto à instituição ou quaisquer unidades escolares do Sistema Adventista de Educação;

b) Quitação da primeira parcela;

c) Aceitação do Termo de Ciência do Manual do Aluno, Código Disciplinar, Código de Ética, Regimento Interno, cujo conteúdo se torna parte integrante do atual contrato, ou seja, cumprimento obrigatório e regular das regras determinadas nesses documentos;

d) Apresentação dos documentos hábeis e assinatura do presente contrato, solicitados expressamente pela unidade educacional no ato da matrícula;

e) Assinatura do contrato principal de educação;

f) Constatada a inadimplência prevista na alínea “a”, o CONTRATANTE deverá quitar o débito no prazo de até 7 (sete) dias antes do início das aulas, sob pena de não efetivação da matrícula e consequente rescisão do presente contrato.

**Parágrafo único** – Caso o **CONTRATANTE** e o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** não tenham cumprido as obrigações desta cláusula, o presente contrato perde sua eficácia e validade, sendo cancelado de imediato.

**CLÁUSULA 6ª** – Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** e o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, em seus próprios nomes e do **Aluno** beneficiário, declaram que se submetem ao Regimento Escolar, ao Manual do **Aluno**, ao Código de Ética e Disciplina e à Proposta Educacional, dos quais tomaram conhecimento e expressam sua concordância com a assinatura deste contrato, tendo inclusive recebido uma via do Manual do **Aluno**, Código de Ética e Disciplina. Visto dos responsáveis: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 7ª** - Na hipótese de ocorrência de qualquer decisão judicial que incorra na substituição da sua condição de responsável legal e/ou financeiro, as partes expressamente se

obrigam a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, e a dar-lhe substituto idôneo por meio de documento legal a ser protocolado na Secretaria da unidade escolar em 30 (trinta) dias, sob pena de permanecer sua responsabilidade até o final da vigência do presente contrato.

§ 1º – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela retirada do aluno da unidade escolar por quaisquer dos pais, salvo se houver comunicação formal protocolizada na Secretaria Escolar informando sobre a existência de litígio a respeito da guarda de filhos do casal, instruída com o documento que comprove a condição de guardião para apenas um dos genitores ou existência de medida restritiva ou protetiva. Para que seja possível outra pessoa de confiança dos pais retirar o menor de idade da unidade escolar este deve estar registrado no sistema da secretaria escolar com o devido comprovante, ou autorizado nos termos cláusula 30.

§ 2º – A teor da disposição do art. 1.634, inciso I, do Código Civil, a **CONTRATADA** fornecerá informações sobre adimplemento da anuidade, bem como sobre o desempenho e vida acadêmica do aluno beneficiário a qualquer dos pais, independentemente de sua situação conjugal, à exceção de documentos que habilitem a transferência definitiva do aluno, que dependerão de apresentação de comprovação de designação judicial de guarda de menor.

§ 3º – Em caso de separação por acordo particular entre as partes, sem homologação judicial, a **CONTRATADA** não aceitará substituição de responsável.

**CLÁUSULA 8ª** - O **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** expressamente declaram responsabilizarem-se por qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATADA**, a exemplo de todas as áreas externas e internas dos edifícios, sanitários, mobiliários ou outros equipamentos, pela **CONTRATANTE** e o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, pelo **Aluno** ou seu acompanhante. Constatada sua autoria, indenizará os prejuízos decorrentes de seus atos, independente da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

**Parágrafo Único** – Constitui obrigação do **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** o ressarcimento de danos materiais que o aluno ou terceiro de sua responsabilidade que, com dolo ou culpa, causar ao estabelecimento da **CONTRATADA** ou a terceiros.

**CLÁUSULA 9ª** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo **Aluno** para o interior da instituição que não façam parte do material didático ou escolar, tais como aparelho celular, multifuncional, *tablet* e outros portáteis, aparelhos gravadores ou reprodutores de áudio, vídeo ou foto, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros (quando não didáticos de leitura obrigatória ou recomendada), joias, colares brincos, pulseiras, anéis, *piercing*, adornos em geral e outros bens particulares.

§ 1º – Embora o risco seja integralmente do **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, não lhe cabendo qualquer direito indenizatório, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a **CONTRATADA** envidará esforços para elucidar os fatos e adotar as medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis.

§ 2º – Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, *piercing* e adornos em geral, bem como outros mencionados no Código de Ética e Disciplina, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros alunos, devendo ser retirados pelo aluno quando estiver nas dependências da instituição ou em aulas de campo, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** por qualquer dano que esses objetos venham causar a terceiros dentro do recinto escolar.

**CLÁUSULA 10ª** - O **CONTRATANTE** se constitui como responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do **Aluno** beneficiário deste contrato, o qual se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

**CLÁUSULA 11ª** – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas seguintes, definidos como valores do contraturno, incluem os serviços descrito na cláusula 2ª, não se incluem entre os serviços contratados os custos com serviços não curriculares, uniforme escolar de uso obrigatório, e materiais de que o ALUNO individualmente necessitar, constituindo responsabilidade do **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, com as respectivas aquisições e pagamento à parte.

**CLÁUSULA 12ª** – O **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** aceitam e se obrigam expressamente a pagarem, como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide a anuidade especificada no Quadro Resumo 5 (cinco).

§ 1º - O eventual cancelamento da matrícula pelo **CONTRATANTE e/ou** pelo **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, que equivale a primeira mensalidade, limita o direito de restituição em 50% (cinquenta por cento) do valor pago, desde que requerida, mediante protocolo junto à secretaria, até 07 (sete) dias antes do início das aulas.

§ 2º - No caso de cancelamento de matrícula cujo pagamento tenha sido anual, limita o direito de restituição em 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, observado o prazo de até 07 (sete) dias antes do início das aulas. No decorrer do ano, na impossibilidade do ALUNO usufruir de parte dos serviços já quitados a devolução dos valores sempre será proporcional ao número de parcelas que restarem, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, não havendo devolução proporcional de valores em período inferior a um mês ou seja, iniciada a prestação de serviços do mês em curso não haverá devolução proporcional contada em dias.

§ 3º – O **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** autorizam a retenção estabelecida na forma dos parágrafos anteriores, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a **CONTRATADA** pelos gastos suportados no processamento da matrícula realizada a seu pedido, e da organização de turmas e das atividades propostas.

**CLÁUSULA 13ª** – O valor da anuidade constante no Quadro Resumo 5 (cinco) se subdivide em até 12 (doze) parcelas de igual valor pagáveis mês a mês. Este valor não é cumulativo com o valor da mensalidade do horário regular e não se vinculam em hipótese nenhuma.

§ 1º – Eventual redução no valor da parcela da anuidade pelo recebimento de desconto constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo. Fica ciente o **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** que o pagamento em atraso poderá implicar na perda de tal benefício, sendo devido o valor da mensalidade definida na presente Cláusula.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA**, mediante autorização expressa do (a) **CONTRATANTE e/ou** do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, incluir os valores deste serviço nos boletos bancários correspondentes ao pagamento de parcelas da prestação de serviços educacionais de turno regular prestados por esta.

**CLÁUSULA 14ª** – Na falta de pagamento no prazo estipulado o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.

**CLÁUSULA 15ª** – Verificando-se a inadimplência:

I – Por 1 (um) dia, fica a **CONTRATADA** autorizada a realizar contatos por via telefônica, postal, por correio eletrônico ou por aplicativos de mensagens instantâneas, com a finalidade de notificar ao **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** do inadimplemento e a cancelar eventual desconto que tenha sido concedido;

II – Por 31 (trinta e um) dias, o **CONTRATANTE e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO** estará constituído em mora, ficando a **CONTRATADA** autorizada a recusar a matrícula para o ano seguinte referente a aluno beneficiário deste contrato.

III – Por mais de 90 (noventa) dias, fica a **CONTRATADA** desde logo autorizada a ajuizar a competente ação executiva, correspondente às parcelas em atraso, acrescidas da multa e dos juros moratórios e compensatórios de que trata a cláusula anterior, sem prejuízo da utilização de outros meios de proteção ao seu crédito, podendo, inclusive, antes da propositura da ação judicial, valer-se dos meios administrativos, extrajudiciais e judiciais cabíveis, para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados e ser o nome do **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** negativado junto aos Serviços de Proteção ao Crédito e ou protesto no cartório competente.

**§ 1º – A CONTRATADA poderá valer-se dos meios administrativos, extrajudiciais e judiciais cabíveis, para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais de cobrança em até 20% (vinte por cento) sem prejuízo da eventual reparação por perdas e danos.**

**§ 2º –** Salvo por ordem judicial, para execução deste contrato, proteção ao crédito, ou prévio e expresse consentimento, é vedado à **CONTRATADA** dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a quem não seja signatário do mesmo.

**CLÁUSULA 16ª –** Para facilitar o **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** a efetuar os pagamentos das parcelas dos encargos educacionais, taxas, e contribuições, eventualmente estabelecidas entre as partes, a **CONTRATADA** emitirá instrumentos de cobrança, em nome do Aluno, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 5 (cinco), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadadoras autorizadas.

**§ 1º –** Na hipótese de o **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** não receber o instrumento de cobrança, é de seu dever solicitar da **CONTRATADA** uma segunda via, bem como manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da Unidade Escolar para garantia do correto envio dos boletos bancários e comunicações da Secretaria.

**§ 2º –** Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, desde que expressamente autorizado, somente serão considerados recebidos e ou quitados mediante apresentação do comprovante de depósito ao setor financeiro da **CONTRATADA**, conferido seu valor e este corresponder ao total do montante devido, e emitido o recibo pelo referido setor.

**§ 3º –** Os depósitos bancários, nos termos do parágrafo anterior, realizados em caixas eletrônicos, dependerão de confirmação de sua efetiva realização nos extratos bancários da **CONTRATADA**, não se configurando quitação imediata dos valores depositados até que confirmados.

**§ 4º –** O não comparecimento do Aluno nos atos escolares não exime o **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

**CLÁUSULA 17ª –** Por ocasião da matrícula o **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o **Aluno** como PCD – Pessoa com Deficiência, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta às determinações da legislação vigente.

§ 1º – A **CONTRATADA** se responsabilizará exclusivamente por atendimentos de natureza pedagógica aplicáveis à escola regular, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus arts. 58 a 60.

§ 2º – Quando a necessidade especial for declarada pelo **CONTRATANTE**, faz-se necessário que o mesmo apresente laudo médico ou, na impossibilidade do diagnóstico, a avaliação e relatório que o substituam, bem como acompanhamento periódico por profissionais habilitados e atualização dos relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica.

§ 3º – Caberá a **CONTRATADA** a verificação e indicação de atendimento especializado e específico para o cumprimento do disposto no § 1º e, usando de sua prerrogativa, a eleição de tais profissionais.

§ 4º – Na hipótese de ocorrer e/ou identificar necessidade especial superveniente, adotar-se-á o mesmo procedimento descrito no parágrafo 2º, podendo celebrar Termo Aditivo tendo em vista as necessidades específicas do aluno.

§ 5º – A não declaração, por parte do **CONTRATANTE**, quanto a necessidade especial do discente, poderá resultar no momento de sua constatação:

- a) na rescisão deste contrato, a critério da **CONTRATADA**;
- b) fica facultada à **CONTRATADA**, na hipótese de não rescisão, a adoção dos critérios do parágrafo § 2º e celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 18ª** – Em caso de necessidade de atendimento médico, o **CONTRATANTE** se declara ciente de que a **CONTRATADA** encaminhará o **Aluno** ao serviço público de emergência, informando em seguida à família sobre a ocorrência.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** não tem obrigação de ministrar qualquer tipo de medicação aos alunos, sendo do **CONTRATANTE** o dever de providenciar os meios para administração dos medicamentos.

**CLÁUSULA 19ª** – O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo **CONTRATANTE**:

- a) por desistência formal, devidamente protocolada;
- b) por transferência solicitada através de requerimento;

II – pela **CONTRATADA**:

a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Manual do **Aluno**, Código de Ética e Disciplina.

b) por incompatibilidade entre pais e a escola visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da Unidade Escolar, e sua filosofia;

c) Por descumprimento contratual;

d) Por ato de indisciplina ou outros atos graves praticados pelo Aluno ou pelo **CONTRATANTE**, contra integrantes do corpo docente, discente, ou empregados da **CONTRATADA**;

e) Por atos e práticas, inclusive veiculação e divulgação em mídias sociais de fotos, vídeos e outros, que exibam dependências da unidade escolar, docentes ou funcionários, além de Alunos com o uniforme, em condições ou situações que contrariem o Regimento Escolar, que prejudiquem ou desabonem a imagem da **CONTRATADA**, que apresente conteúdo

que incite a violência, consumo de drogas, com conotação pornográfica ou sexual, ou que por qualquer forma exponha menores de idade em situações o condições vexatórias.

f) Caso a instituição não tenha recebido matrículas suficientes para a formação da turma contratada.

§ 1º – A rescisão do contrato pelo **CONTRATANTE** com base no inciso I, alínea a, implicará no pagamento de multa contratual correspondente ao valor de 1 (uma) parcela/mensalidade escolar vigente no mês da rescisão, quando a desistência ocorrer no decurso do ano letivo.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma da **Cláusula 14ª**.

**CLÁUSULA 20ª** – O presente contrato não será renovado ou prorrogado, sendo que em caso de rematrícula do ALUNO, deverá ser celebrado novo instrumento de contrato ao final da anuidade.

**Parágrafo único** - A bolsa de estudo assistencial concedida ao ALUNO referente aos serviços do contrato principal do ensino regular, não se estende aos serviços estipulados neste contrato, que é especificamente de contraturno.

**CLÁUSULA 21ª** – Caso o **ALUNO** participe em grupos de canto, banda, orquestra, ou outros conjuntos musicais da Instituição, o **CONTRATANTE**, desde já, concorda com o deslocamento/viagens e apresentações do **ALUNO**, pelas regiões brasileiras (locais de apresentações) e cede gratuitamente à **CONTRATADA** o direito de utilização de sua imagem e voz, composição artística ou letra de música, exclusivamente para fins de divulgação das atividades líricas, bem como abre mão de qualquer direito e/ou benefício financeiro que venham a ser arrecadados, os quais serão revertidos para o respectivo grupo musical, bem como para custear despesas e hospedagens dos componentes dos mesmos. A cessão é feita livre de ônus para a **CONTRATADA**, salvo disposição diversa em Instrumento de Cessão celebrado à parte.

**Parágrafo Único** - Em caso de produção de mídia pelo grupo musical, coral, banda, orquestra, entre outros, do estabelecimento Educacional, valem as mesmas normas contidas nesta Cláusula em seu inteiro teor, sem qualquer direito e/ou benefício financeiro presentes ou futuros.

( ) **Autorizo** ( ) **NÃO Autorizo** \_\_\_\_\_ (visto do responsável).

**CLÁUSULA 22ª**. Por este instrumento o **CONTRATANTE** expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do **ALUNO** para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a **CONTRATADA**, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

( ) **Autorizo** ( ) **NÃO Autorizo** \_\_\_\_\_ (visto do responsável).

**CLÁUSULA 23ª** – Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional optativo, a **CONTRATADA** poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação.

**CLÁUSULA 24ª** – A **CONTRATADA**, por este instrumento, delega poderes específicos ao (à) Administrador (a) Escolar ou Tesoureiro (a) do estabelecimento, designando-o (a) para representá-la nesta unidade mantida, para, na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva Declaração de Quitação, inclusive mediante assinatura digital ou eletrônica, incluindo as testemunhas.

**CLÁUSULA 25ª** – O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível. A **CONTRATADA** não está obrigada a renovar a matrícula do **Aluno** para o ano subsequente, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato, o Código de Ética e Disciplina e o Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 26ª** – As partes reconhecem e conferem plena validade jurídica ao contrato assinado mediante assinatura eletrônica ou assinatura digital, uma vez que é possível aferir a expressa manifestação de vontade das partes, produzindo efeitos jurídicos, considerando a integridade e a autenticidade do documento, inclusive para fins de execução de título extrajudicial ou qualquer outra medida legal/judicial.

**CLÁUSULA 27ª** - O aluno menor de 18 anos de idade não poderá deixar as dependências da escola, salvo acompanhado de um responsável, devendo estar expressamente autorizado através de declaração junto a secretaria escolar, ou se tiver autorização dos responsáveis legais, também cadastrada na secretaria, para sair desacompanhado.

**Parágrafo Único** - Os alunos deverão ser retirados diariamente no estabelecimento contratado até no **máximo 30 (trinta) minutos** após o horário de encerramento normal de aulas. Caberá multa no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por hora ou fração de hora a partir de 30 minutos após o encerramento do turno escolar, a contar do terceiro atraso semestral. O valor da multa será calculado em dobro a cada reincidência, tendo como base de cálculo a última multa aplicada.

Para dirimir qualquer controvérsia judicial que venha a surgir em razão deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura para que produzam, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

<#ESCOLA\_CIDADE#>, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
<#RESP\_LEGAL\_NOME#> CPF: <#RESP\_LEGAL\_CPF#>  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
<#DIRETOR\_NOME#> CPF: <#DIRETOR\_CPF#>  
**Representante Legal da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação**

\_\_\_\_\_  
<#RESP\_FINAN\_NOME#> CPF: <#RESP\_FINAN\_CPF#>  
**RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

**Testemunhas:**

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: